

ÁREA FEDERAL

DISPENSADA A FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO CPF E DO CNPJ

Por meio da Portaria RFB nº 1.074/2019 foi dispensada a formalização de ajustes em convênios vigentes para fornecimento de informações do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a órgãos, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de adoção de compartilhamento de dados por meio de:

- a) rede permissionada *blockchain*;
- b) *web services* ou *interface* de programação de aplicativos (API).

Observados os critérios mencionados, e considerados os convênios vigentes para fornecimento de informações do CPF ou do CNPJ, poderão ser fornecidos os dados cadastrais constantes, respectivamente, dos Anexos I ou II da Portaria RFB nº 1.384/2016, que dispõe sobre a disponibilização, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de dados não protegidos por sigilo fiscal aos referidos órgãos.

Vale ressaltar, ainda, que a disponibilização dos dados na forma mencionada aplica-se, inclusive:

- a) na hipótese de ampliação do rol de prestadores de serviço de tecnologia da informação da RFB;
- b) aos convênios vigentes com administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fornecimento de informações do CPF e do CNPJ, dispensada a observância de limitação territorial, relativa ao domicílio tributário dos sujeitos passivos.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 12/2019 - DOU 1 de 26.06.2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.07.2019.

FIXADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES APLICÁVEIS A PARTIR DE 1º.07.2019

Através da Portaria CAT nº 32/2019 - DOE SP de 26.06.2019, o Fisco paulista estabeleceu o IVA-ST, aplicável no período de 1º.07.2019 a 31.03.2021, a ser utilizado na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do art. 313-Y do Regulamento do ICMS (materiais de construção), com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

Observa-se que, na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST ajustado.

Por fim, ressalta-se a revogação, a partir de 1º.07.2019, da Portaria CAT nº 113/2014, que disciplinava o mesmo assunto.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO – CARÊNCIA - SALÁRIO-MATERNIDADE.

A conversão em Lei nº 13.846/2019 da MP nº 871/2019, instituiu o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, dentre outras alterações na legislação previdenciária.

A Lei nº 13.846/2019 trata que a recuperação da qualidade de segurado da Previdência Social, somente ocorrerá com o recolhimento de contribuições previdenciárias da metade dos períodos de carência, deixando de ser exigida a totalidade, dos seguintes benefícios:

Benefícios	Carência	Recuperação
Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez	12 contribuições mensais	06 contribuições mensais, na nova filiação
Salário-Maternidade para Contribuinte Individual, Segurado (a) Especial e Facultativo	10 contribuições mensais	05 contribuições mensais, na nova filiação
Auxílio-reclusão	24 contribuições mensais	12 contribuições, na nova filiação

O prazo final, para requerer o salário maternidade, retorna para cinco anos, conforme previsto no artigo 354 da IN INSS nº 077/2015

DISCIPLINADO O PROGRAMA DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Através da Portaria SEPREVT nº 617/2019 - DOU 1 de 25.06.2019 o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, dentre outras providências, disciplinou o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), instituído pela Lei nº 13.846/2019 no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) da Secretaria de Previdência, facultando ao perito médico federal aderir, prévia e formalmente ao Programa de Revisão.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá selecionar os benefícios a serem revisados e disponibilizar à SPMF, mensalmente, as informações.

A SPMF deverá convocar para a realização de perícia médica os beneficiários selecionados pelo Programa de Revisão, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

As perícias médicas de que trata o Programa de Revisão serão agendadas pelos beneficiários no sistema de agendamento da Perícia Médica Federal, disponível pelos canais remotos.

Caberá ao INSS:

- a) prover a estrutura de atendimento adequado para realização das perícias médicas em dias úteis e não úteis quando solicitadas pela SPMF;
- b) prover suporte técnico e administrativo para convocação; e

c) realizar, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), o processamento dos laudos médicos periciais (LPM).

DIVULGADOS OS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DO PIS/PASEP PARA 2019/2020

Através da Resolução CD/PIS-Pasep nº 3/2019 - DOU 1 de 26.06.2019, o Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep publicou os cronogramas de pagamento dos rendimentos (juros e Resultado Líquido Adicional - RLA), previstos na legislação que disciplina o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), para o exercício 2019/2020, conforme os quadros a seguir:

PIS - Pagamento nas Agências da Caixa Econômica Federal (Caixa)

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Julho	25.07.2019	30.06.2020
Agosto	15.08.2019	30.06.2020
Setembro	19.09.2019	30.06.2020
Outubro	17.10.2019	30.06.2020
Novembro	14.11.2019	30.06.2020
Dezembro	12.12.2019	30.06.2020
Janeiro	16.01.2020	30.06.2020
Fevereiro	16.01.2020	30.06.2020
Março	13.02.2020	30.06.2020
Abril	13.02.2020	30.06.2020
Maio	19.03.2020	30.06.2020
Junho	19.03.2020	30.06.2020

O crédito em conta para correntistas da Caixa será efetuado a partir do 3º dia útil anterior ao início de cada período do calendário de pagamento deste ano.

Pagamentos disponíveis para saque até 30.06.2020.

PASEP - Pagamento nas Agências do Banco do Brasil

Final de inscrição	Recebem a partir de
0	25.07.2019
1	15.08.2019
2	19.09.2019
3	17.10.2019
4	14.11.2019
5	16.01.2020
6 e 7	13.02.2020
8 e 9	19.03.2020

Pagamentos disponíveis para saque até 30.06.2020.

O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do 3º dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma ora transcrito.

AS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE SEGURO E PROTEÇÃO VEICULAR

O início deste ano tem sido marcado pelo aumento de compra de veículos. Segundo a Fenabrave, considerando as vendas de carros comerciais leves, caminhões e ônibus, a alta no primeiro quadrimestre foi de 10,06%, em comparação com o mesmo período de 2018. Este fator tem influenciado também a retomada do setor securitário. Dados da SUSEP indicam que o mercado de seguros arrecadou R\$ 21,5 bilhões em prêmios e contribuições em abril, um volume 3,9% maior que o registrado em março.

Segundo Sant Clair de Castro Júnior, CEO da startup do segmento automotivo Mobiauto, o consumidor brasileiro tem se conscientizado cada vez mais sobre a importância de se precaver, seja com seguro ou proteção veicular. No entanto, esta dúvida é comum, principalmente para quem está adquirindo o primeiro automóvel. “É importante que todo proprietário conheça as diferenças. As coberturas são bem semelhantes. Ambas oferecem proteção contra roubo ou furto, incêndios, acidentes, alagamentos, indenizações a terceiros e serviços de chaveiro, guincho ou mecânico”, afirma.

Mesmo com serviços similares, há diferenças entre ambas. A proteção veicular funciona por meio de fundos criados por associações sem fins lucrativos, na qual o consumidor se torna um associado, sem análise de perfil do condutor. As cooperativas não têm uma legislação específica e são regidas pela Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB), que normatiza todos os tipos de cooperativa, e não só as de proteção veicular. Neste modelo, existe uma taxa a ser cobrada por mês, ou não é possível participar do sistema de rateio, que é utilizado pela associação quando o usuário aciona um serviço.

Já o seguro, vem de organizações privadas, obedecem à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e avaliam o perfil do condutor antes de oferecer seus serviços. Nessa modalidade, o cliente paga um valor fixo que pode ser parcelado.

Para Sant Clair, essa distinção impacta diretamente os valores cobrados. “Na prática, o seguro é mais caro que a proteção veicular. Porém, é necessário que o consumidor analise as cláusulas e confira se os serviços contratados estão de acordo com as suas expectativas. Nem sempre a opção mais barata é a mais apropriada”, completa.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

02.07.2019